

LEI Nº 17 DE 17 DE ABRIL DE 1997.

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NA LEI Nº 009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG., Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar para mais 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei, o prazo constante no art. 1º da Lei nº 009 de 03 (três) de fevereiro de 1997 que concede isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que quitarem seu débito para com os cofres municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 17 (dezessete) de abril de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal